



**JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

**Administração - Aquisição - Bens de Consumo - 0016315-73.2020.6.21.8000**

Termo de Referência - TR - doc. SEI n. 0431140.

**TERMO DE REFERÊNCIA – CADMI N. 13/2020**

**1. OBJETO**

Aquisição de material impresso do tipo fôlder para utilização nas Eleições de 2020.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.1.** A aquisição se faz necessária para atendimento de demanda da Coordenadoria de Gestão da Informação – COGIN do TRE-RS, conforme Plano de Ação constante do documento Sei 426899.

**2.1.2.** O objetivo da aquisição é disponibilizar material informativo aos órgãos de segurança pública e Zonas Eleitorais com informações referentes às Eleições 2020.

**2.2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO**

Perspectiva: SOCIEDADE – Objetivo Estratégico: Assegurar a Legitimidade e o Aprimoramento do Processo Eleitoral.

Perspectiva: SOCIEDADE – Objetivo Estratégico: Fomentar a Aproximação da Justiça Eleitoral com a Sociedade.

Perspectiva: PROCESSOS INTERNOS – Objetivo Estratégico: Aprimorar o Processo Eleitoral.

**2.3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES**

A aquisição está prevista no Plano de Contratações 2020, com ID 10873.

**3. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

**3.1. ITENS E DESCRIÇÃO DETALHADA**

Item	Descrição detalhada	Quantidade (unidade)
1	Peça: fôlder Formato: 29,7cm x 21,0cm aberto Cores: 4x4 cores Papel: Couchê brilho, 115g/m <sup>2</sup> Acabamento: 2 dobras (tipo carteira) Arte fornecida pelo contratante Entrega em maços de 30 unidades	15.000

### **3.2. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS**

A quantidade de material a ser adquirido foi definida pela COGIN, conforme Plano de Ação (doc. Sei 0426899).

### **3.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

Adotando a prática estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, solicitamos que os materiais sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, não individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis.

## **4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **4.1. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.1.** Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar a regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

### **4.2. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**4.2.1.** A proposta que apresentar o menor valor total por item e que atender a todas exigências deste Termo de Referência será considerada como a mais vantajosa.

## **5. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.1.** A contratação será formalizada mediante a emissão da nota de empenho de despesa, que será enviada pela Seção de Compras – SECOM, preferencialmente por meio eletrônico (fornecimento@tre-rs.jus.br).

**5.1.2.** O aceite na nota de empenho deverá ser manifestado pela CONTRATADA no prazo de 01 (um) dia útil, contado da comprovação do recebimento do documento.

**5.1.2.1.** Não ocorrendo expressamente a aceitação da nota de empenho recebida pela CONTRATADA, no prazo acima determinado, a aceitação será entendida como tácita.

**5.1.2.1.1.** A recusa na aceitação da nota de empenho deverá ser expressa, escrita e justificada e será submetida à autoridade competente que procederá à análise dos motivos acostados pela CONTRATADA, decidindo acerca da aceitabilidade ou não da justificativa.

**5.1.2.1.2.** Caso a justificativa não seja encaminhada na forma descrita ou esta não seja aceita pela autoridade competente, sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis.

### **5.2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**5.2.1.** O prazo para a entrega dos materiais será de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir do aceite da nota de empenho pela CONTRATADA.

**5.2.2.** Após manifestação do aceite, o CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA a arte para produção dos materiais.

**5.2.3.** Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e armazenamento no

Almoxarifado do TRE-RS, localizado na Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - CEP 90010-280 – Porto Alegre/RS, no período das 13 h às 18 h, de segunda a sexta-feira.

**5.2.4.** Os materiais deverão ser entregues organizados e separados em maços de 30 (trinta) unidades.

**5.2.5.** A entrega deverá ser agendada junto à Seção de Almoxarifado – SEMOX (almoxarifado@tre-rs.jus.br e 51-3294-9202), com 01 dia de antecedência.

**5.2.6.** A CONTRATADA deverá emitir, obrigatoriedade, Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos, entregando os mesmos acompanhados do respectivo DANFE.

**5.2.7.** O controle dos prazos de entrega dos materiais será realizado pela Seção de Compras – SECOM.

**5.2.7.1.** Verificada a entrega de materiais em atraso, será solicitado à CONTRATADA a apresentação de justificativa, a ser submetida à Administração.

### **5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.3.1.** O recebimento dos materiais será feito em duas etapas, conforme abaixo:

**5.3.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação. No local de entrega, o fiscal designado ou seu substituto fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado nas Notas de Empenho e Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso desta última a data da entrega do bem e, se for o caso, as imperfeições, falhas ou irregularidades observadas;

**5.3.1.2.** Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor designado ou comissão que procederá ao recebimento, após comunicação do fiscal ou de seu substituto de que as especificações e as qualificações dos produtos entregues estão em conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

**5.3.2.** O método de avaliação da conformidade dos materiais será o seguinte:

**5.3.2.1.** Avaliação que consiste na realização de observações físicas, visando comprovar a compatibilidade do material ofertado com a especificação constante neste Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo de papel, dimensões, gramaturas, qualidade de impressão e separação por maços de 30 (trinta) unidades cada.

**5.3.3.** Os materiais que forem recusados no recebimento, por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da notificação formal, sem qualquer ônus para o TRE-RS.

### **5.4. FORMA DE PAGAMENTO**

**5.4.1.** Atestado o recebimento definitivo dos materiais, o pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária.

**5.4.2.** Caberá à CONTRATADA informar, no documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

**5.4.3.** O prazo para o pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

**5.4.3.1.** Caso o valor ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, o prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias úteis.

**5.4.4.** Os pagamentos estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a CONTRATADA incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

**5.4.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365

I = (6/100) / 365

## 5.5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**5.5.1.** Disponibilizar à CONTRATADA a arte gráfica para a produção do material.

**5.5.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**5.5.3.** Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**5.5.4.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

**5.5.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

## 5.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.6.1.** Proceder à entrega dos materiais, em conformidade com o quantitativo e especificações constantes neste Termo de Referência.

**5.6.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990).

**5.6.3.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**5.6.4.** Responder por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

## 6. SANÇÕES

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada fica sujeita à aplicação das sanções previstas neste item.

**6.2.** A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a CONTRATADA à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei 8666/93:

**a)** 0,25%, do 1º ao 5º dia de atraso; e

**b)** 0,75%, do 6º ao 10º dia de atraso.

**6.3.** Na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas, será aplicada multa compensatória de 20% do valor da contratação, por inexecução total.

**6.3.1.** No caso de inexecução parcial das obrigações, o percentual previsto no item anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

**ANEXO** - Ilustração do material a ser produzido.

Porto Alegre, 29 de setembro de 2020.

**SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E ARTES GRÁFICAS - SEARG.**



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Cardoso da Silva, Chefe de Seção**, em 29/09/2020, às 18:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0431140** e o código CRC **BEEF0CF5**.

---

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280  
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294 8303

## CRIMES ELEITORAIS

- **Usar** alto-falante e amplificadores de som; promover comício ou carreata.  
• *Lei 9.504/97, art. 39, §5º, I*
- **Arregimentar** eleitor ou realizar propaganda de boca de urna.  
• *Lei 9.504/97, art. 39, §5º, II*
- **Divulgar** qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos.  
• *Lei 9.504/97, art. 39, §5º, III*
- **Publicar** novos conteúdos ou impulsionamentos de conteúdos nas aplicações de internet.  
• *Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, IV*
- **Promover** desordem que prejudique os trabalhos eleitorais.  
• *Código Eleitoral, art. 296*
- **Impedir ou embaraçar** o exercício do voto.  
• *Código Eleitoral, art. 297*
- **Coagir** o eleitor a votar ou não votar em determinado candidato ou partido.  
• *Código Eleitoral, art. 301*
- **Não observar** a ordem da fila de votação.  
• *Código Eleitoral, art. 306*
- **Votar ou tentar votar** mais de uma vez ou em lugar de outrem.  
• *Código Eleitoral, art. 309*
- **Violar ou tentar violar** o sigilo do voto.  
• *Código Eleitoral, art. 312*
- **Recusar ou abandonar** o serviço eleitoral sem justa causa.  
• *Código Eleitoral, art. 344*
- **Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber**, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita, o que configura corrupção eleitoral.  
• *Código Eleitoral, art. 299*
- **Promover** a concentração de eleitores com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto **e/ou fornecer-lhes gratuitamente alimentação e/ou transporte.**  
• *Código Eleitoral, art. 302*  
• *Lei 6.091/74, art. 5º e art. 11, III*

## FISCALIZAÇÃO

Os candidatos registrados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação poderão fiscalizar as mesas receptoras, formular protestos, fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do eleitor.

- *Código Eleitoral, art. 131 e 132*
- *Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 133, caput*

## FISCAIS DE PARTIDOS

Durante os trabalhos de votação, os fiscais somente poderão portar crachá, cujas medidas que não ultrapassem 12 cm (doze centímetros) de comprimento por 10 cm (dez centímetros) de largura, com o nome e a sigla do partido político ou da coligação, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, sendo-lhes proibido usar vestuário padronizado.

- *Lei 9.504/97, art. 39-A, § 3º*
- *Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 134, caput e § 1º*

## "LEI SECA"

Não existe propriamente uma lei que proíba ou limite a comercialização ou consumo de bebidas alcoólicas no dia da eleição. É questão de segurança pública e sua regulamentação poderá advir dos órgãos responsáveis pela área: as secretarias de segurança pública e as autoridades policiais.

## FISCAIS DE PARTIDOS

O eleitor poderá levar uma "cola" contendo o nome e o número de seus candidatos escolhidos, para facilitar na hora do voto. Porém, é proibido ao eleitor portar telefone celular, máquina fotográfica e filmadoras dentro da cabine de votação.

- *Lei 9.504/97, art. 91-A, § Único*
- *Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 99*



Tribunal Regional Eleitoral  
do Rio Grande do Sul

Rua Duque de Caxias, 350 - Centro - Porto Alegre/RS  
Fone: (51) 3294-9000 - [www.tre-rs.jus.br](http://www.tre-rs.jus.br)

# DIA DA ELEIÇÃO



## NOVIDADES IMPORTANTES EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

O TSE elaborou protocolo específico para que o exercício do voto ocorra em segurança. Por isso:

- O uso de máscaras e a higienização das mãos com álcool gel são obrigatórios;
- A identificação biométrica dos eleitores está dispensada neste pleito;
- O horário de votação terá início às 7 horas e término às 17 horas, conforme o horário local.
- Terão preferência em votar, das 7 horas até as 10 horas, eleitores com idade de 60 anos ou mais.

Fique atento às instruções constantes dos locais de votação!



## DATAS

### 1º TURNO

O primeiro turno será realizado no dia **15 de novembro de 2020, domingo.**

- Emenda Constitucional n. 107/2020, art. 1º, caput
- Resolução TSE n. 23.611, art. 1º, caput.

### 2º TURNO

Haverá segundo turno (**somente nos Municípios de Canoas, Caxias do Sul, Pelotas, Porto Alegre e Santa Maria**), caso nenhum dos candidatos a Prefeito obtenha a maioria absoluta dos votos válidos (50% + 1, não computados os votos em branco e os nulos) e será realizado no último domingo do mês, dia **29 de novembro de 2020**.

- Emenda Constitucional n. 107/2020, art. 1º, caput
- Resolução TSE n. 23.611, art. 1º, caput.

## É FERIADO

O dia em que se realizam as eleições, tanto em primeiro quanto em segundo turno, é feriado nacional.

- Código Eleitoral, art. 380

## CARGOS EM DISPUTA

Estarão em disputa os cargos de **Prefeito e Vereador**.

- Constituição Federal, art. 29, I e II
- Lei n. 9.504/97, art. 1º, parágrafo único, II

## ORDEM DE VOTAÇÃO

A urna eletrônica exibirá primeiro o painel de votação para Vereador (5 dígitos) e, após, para Prefeito (2 dígitos).

- Lei n. 9.504/97, art. 59, § 3º
- Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 102, § 1º

## PROPAGANDA ELEITORAL

## PROPAGANDA ELEITORAL

### O QUE É PROIBIDO NO DIA DA ELEIÇÃO

- a **distribuição ou a realização de qualquer espécie de propaganda** de partidos políticos ou de seus candidatos, abrangendo, inclusive, caminhadas, carreatas, passeatas ou carros de som que divulguem jingles ou mensagens de candidatos;
  - Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, I, II, III e IV
  - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82
- até o término do horário de votação, com ou sem utilização de veículos, **a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado**, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos; **a caracterização de manifestação coletiva e/ou ruidosa; a abordagem, o aliciamento e a utilização de métodos de persuasão ou de convencimento; e a distribuição de camisetas.**
  - Lei 9.504/97, art. 39-A, § 1º
  - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, § 1º, I, II, III e IV
- o **derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas**, que configuram propaganda irregular, sujeitando-se o infrator à multa, sem prejuízo da apuração de eventual prática de crime eleitoral;
  - Lei 9.504/97, arts. 37, caput, e § 1º, e 39, § 5º, III
  - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 19, caput, §§ 1º e 7º
- o uso, **por servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores nos recintos das seções eleitorais e juntas apuradoras**, de vestuário ou objetos com qualquer propaganda de partidos, coligações ou candidatos;
  - Lei 9.504/97, art. 39-A, § 2º
  - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 82, § 2º
- a **publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet** por partidos políticos e/ou seus candidatos;
  - Lei 9.504/97, art. 39, § 5º, IV
  - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 87, IV
- a veiculação de propaganda eleitoral **em sítios de pessoas jurídicas ou de órgãos oficiais da administração pública direta ou indireta na internet**, ainda que gratuita.
  - Lei 9.504/97, art. 57-C, § 1º, I e II
  - Resolução TSE n. 23.610/2019, art. 29, § 1º, I e II

## ELEITOR

### QUEM DEVERÁ VOTAR

O voto é **OBRIGATÓRIO** para maiores de 18 anos e **FACULTATIVO** para

## ELEITOR

os analfabetos, para os maiores de 70 anos e para os maiores de 16 e menores que 18 anos.

- Constituição Federal, art. 14, § 1º

### QUEM PODE VOTAR

Podem votar todos os eleitores com a inscrição eleitoral regularizada até dia 06 de maio de 2020.

- Lei n. 9.504/97, art. 91, caput
- Resolução TSE n. 23.601/2019, art. 1º, caput

### QUEM TEM PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Terão preferência para votar:

- candidatos;
- juízes, seus auxiliares e servidores da Justiça Eleitoral;
- promotores eleitorais;
- policiais militares em serviço;
- eleitores com mais de 60 anos;
- enfermos;
- eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- mulheres grávidas, lactantes e aquelas acompanhadas de crianças de colo e obesos.

**OBS.:** a preferência considerará a ordem de chegada à fila de votação.

Idosos com mais de 80 (oitenta) anos terão preferência sobre os demais eleitores independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

- Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 92, §§ 2º e 3º

### DOCUMENTOS PARA VOTAR

O eleitor deverá apresentar documento oficial com fotografia para votar. São documentos oficiais aptos a comprovar a identidade do eleitor:

- Via digital do título de eleitor, e-Título (quando o eleitor houver realizado o cadastramento eleitoral com coleta da fotografia);
- Carteira de identidade, identidade social, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- Certificado de Reservista, Carteira de Trabalho ou CNH.

**OBS.:** não serão aceitas, como prova de identificação do eleitor no momento da votação, as certidões de nascimento e casamento.

Documentos com validade vencida podem ser usados, desde que seja possível comprovar a identidade do eleitor.

- Resolução TSE n. 23.611/2019, art. 94 no último domingo do mês, dia 29 de novembro de 2020.
- Emenda Constitucional n. 107/2020, art. 1º, caput
- Resolução TSE n. 23.611, art. 1º, caput.

## Observações:

- 1- esta arte é meramente ilustrativa, apenas uma referência do material que será produzido;
- 2- a arte final para produção será enviada conforme previsto no item 5.2.2 do Termo de Referência.